

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CATEGORIA DE INVESTIMENTO: Contratação de Serviços.

2. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Artigo 74, inciso III, C, da Lei nº 14.133/2021.

3. ANEXO: I – Proposta; II – Relatório de Atividades da Proponente; III - Contrato celebrado com outro órgão público a respeito do mesmo objeto; e IV – Minuta do Contrato.

4. OBJETO: Contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, C, da Lei nº 14.133/21, de serviços especializados de consultoria técnica da empresa Instituto Articule, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.249.561/0001-00, para criar o Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação no Estado do Piauí (GAEPE-PI), com o objetivo central de aperfeiçoar os resultados de políticas públicas educacionais entre gestores, Tribunais de Contas, Sistema de Justiça e Sociedade Civil, de forma a contribuir para o melhor alcance dos objetivos traçados no Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

4.1. JUSTIFICATIVA DO OBJETO: A presente contratação insere-se no âmbito do acordo de cooperação entre Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE/IRB), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Articule. Com o objetivo principal de fomentar o diálogo e a articulação entre as instituições públicas e a sociedade civil por meio da colaboração, os GAEPES formam consensos mínimos para que a tomada de decisão seja eficaz, célere e com segurança jurídica.

No âmbito deste Tribunal, em sessão plenária realizada no dia 15 de dezembro de 2022, foi aprovada a Resolução nº 40/2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do TCE/PI, na qual se insere a Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP, composta, dentre outras unidades técnicas, pela Divisão de Fiscalização da Educação – DFPP1. Referida Divisão possui entre suas competências a fiscalização da política pública educacional em relação à governança, à qualidade do planejamento e aos aspectos operacionais da gestão, a avaliação da legalidade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade de programas e demais ações atinentes às políticas públicas e o acompanhamento dos resultados dos indicadores (art. 33, III, IV e V da Res. nº 40/2022 do TCE/PI).

Nesse contexto, a Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP entende que a instalação do GAEPE-PI poderá ser importante ferramenta para o atingimento das metas estabelecidas à Divisão de Fiscalização da Educação DFPP1, em especial por proporcionar maior segurança jurídica nas decisões adotadas pelos gestores públicos na área da educação, evitando, assim, judicialização e demandas processuais, neste Tribunal, decorrentes da ausência de um espaço de diálogo, e por contribuir para a efetividade da política pública em termos do incremento da oferta e da melhoria da qualidade da educação. Dessa forma, baseado nas exitosas experiências já em execução em seis Gabinetes no Brasil (dentre eles Rondônia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Arquipélago do Marajó, Mogi das Cruzes – SP e GAEPE Brasil), o GAEPE-PI (Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação no Estado) terá o principal objetivo de aperfeiçoar a governança horizontal, multissetorial e multinível, na área da educação no Estado, mediante diálogo, pactuação e monitoramento entre os atores institucionais responsáveis pela formulação,

execução, controle, fiscalização, julgamento e regulamentação das questões relacionadas à política educacional do estado e dos municípios abrangidos, visando, em especial:

- a)** proporcionar maior segurança jurídica nas decisões administrativas, evitando a judicialização decorrente da ausência de um espaço de diálogo;
- b)** promover concertação entre os membros, de forma a criar uma via mais célere para o debate de soluções e, especialmente, o enfrentamento de obstáculos da política pública sem obstar, substituir ou sombrear as competências e atribuições próprias de cada instituição e;
- c)** contribuir para a efetividade da política pública em termos do incremento da oferta e da melhoria da qualidade da educação.

Essa é a origem da metodologia idealizada pelo Instituto Articule, consistente no diálogo, pactuação e monitoramento conjunto dos resultados de políticas públicas educacionais entre gestores, Tribunais de Contas, Sistema de Justiça e sociedade civil.

A proposta é que a atuação do GAEPE-PI se dê por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenadas e mediadas pelo Instituto Articule, da criação de grupos de trabalho, da expedição de notas técnicas aos gestores públicos, de capacitações, dentre outras atividades. Para tanto, a composição básica inicial do Gabinete deve considerar, inicialmente, a participação das seguintes organizações:

- a)** Instituto Articule;
- b)** CTE/IRB;
- c)** Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI);
- d)** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- e)** Ministério Público do Estado do Piauí;
- f)** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí (MP-TCE/PI);
- g)** Defensoria Pública do Estado do Piauí;
- h)** Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;
- i)** Entidade representativa dos prefeitos dos Municípios do Piauí;
- j)** Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí;
- k)** Conselho Estadual da Educação do Piauí;
- l)** União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME (representação no Piauí);
- m)** União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME (representação no Piauí);
- n)** Sindicatos de professores e de instituições de ensino do estado do Piauí;
- o)** Universidades;
- p)** Entidades da sociedade civil ligadas à educação.

Para a criação do GAEPE-PI, observada a multiplicidade de temas e desafios a serem enfrentados, o pretenso contratado prevê a composição de grupos de trabalho que deverão ser supervisionados por ele, com o apoio desse Tribunal de Contas e de outros membros da governança. Com tal finalidade, o Instituto Articule apresentou a descrição das atividades a serem conduzidas, respectivos quantitativos, cronograma de ações e o valor estimado da contratação com vistas a viabilizar apoio financeiro para 12 meses (1 ano). Destaca-se, a

seguir, as principais características propostas para os serviços a serem prestados, a serem contempladas no contrato a ser celebrado:

- a)** métrica das atividades mensurada em produtos, cujos valores são calculados em horas- consultoria, estimadas com base na metodologia e experiência deste Instituto nas outras governanças já instaladas;
- b)** vigência de 1 (ano) ano e pagamentos trimestrais. Admite-se, todavia, apenas a hipótese de prorrogação do prazo de execução, mediante a aplicação do disposto no artigo 107, da Lei nº. 14.133/21, se couber, por meio do qual o prazo de início das etapas de execução, conclusão e entregas pode ser prorrogado.
- c)** após 12 meses, contados da data desta proposta, reajuste do valor contratual com base no IPCA - Geral Nacional;
- d)** apuração dos produtos, emissão das notas fiscais e consequentes pagamentos realizados trimestralmente, obedecendo ao calendário civil;
- e)** possibilidade de remanejamento entre as atividades e produtos estimados, de comum acordo entre as partes, respeitado o valor total do contrato;
- f)** estabelecimento de uma reserva de contingência, equivalente a 5,6% do valor total do contrato, a ser utilizada, caso necessário, como suplemento a quaisquer das atividades previstas;
- g)** valor da hora-consultoria estabelecido com base nos contratos em vigor para os demais GAEPES em funcionamento (R\$ 385,00);
- h)** em caso da necessidade de deslocamentos dos consultores para o Estado do Piauí para reuniões presenciais, competirá ao contratante o custeio das correspondentes despesas, mediante a emissão de passagens aéreas e o correspondente de diárias na condição de colaboradores eventuais.
- i)** valor total estimado da contratação: R\$ 250.250,00 (duzentos e cinquenta mil e duzentos e cinquenta mil reais).

Compete ao TCE/PI a indicação de um ou mais servidores para atuar em apoio ao secretariado da governança e do Comitê Diretivo (formado pelo TCE-PI e Instituto Articule), para preparar e enviar ofícios com a pauta das reuniões aos participantes (sempre com a supervisão do Instituto), abrir a plataforma onde será realizada a reunião (e gravá-la), fazer ata das reuniões, e demais atividades de apoio ao andamento das atividades.

Ademais, as atividades de responsabilidade do Instituto Articule no projeto serão desenvolvidas, simultaneamente, por, no máximo, 3 (três) consultores, prioritariamente por sua Presidente-Executiva, Dra. Alessandra Gotti e/ou pelo membro de seu Conselho de Governança e co-Coordenador dos GAEPES, Dr. Ismar Barbosa Cruz, além de mais um integrante da equipe do Instituto Articule.

Assim, justifica-se a criação do GAESPE-PI, como forma de aperfeiçoar a governança horizontal, multisetorial e multinível, na área da educação no Estado, mediante diálogo, pactuação e monitoramento entre os atores institucionais responsáveis pela formulação, execução, controle, fiscalização, julgamento e regulamentação das questões relacionadas à política educacional do estado e dos municípios abrangidos.

Em virtude do exposto, este Termo de Referência propõe a contratação do Instituto Articule para a criação do GAEPE-PI.

Importante ressaltar que o Instituto Articule cria instâncias de pactuação que unem os representantes do governo aos órgãos do sistema de justiça, de controle externo, poder legislativo e sociedade civil para que atuem de forma integrada na construção de soluções mais eficazes e ágeis, em um ambiente de maior segurança jurídica. O Instituto Articule nasceu com o propósito de promover avanços na área social, especialmente para as pessoas que mais precisam. Por meio do diálogo e da articulação com o Poder Público e sociedade, pretende fazer a diferença induzindo políticas sociais mais eficientes e contribuindo para a redução da desigualdade. Com essa visão, o Instituto Articule acredita ser urgente construir pontes de diálogo entre as instituições, com o objetivo de aprimorar os processos decisórios e a gestão pública, a partir de uma

inteligência do uso da informação, da formulação de cenários estratégicos e da co-criação de soluções mais perenes, eficazes e que promovam a equidade. Digno de registro que o Instituto Articule cria instâncias de pactuação que unem os representantes do governo aos órgãos do sistema de justiça, de controle externo, poder legislativo e sociedade civil para que atuem de forma integrada na construção de soluções mais eficazes e ágeis, em um ambiente de maior segurança jurídica.

Fazem parte do Conselho de Governança do Instituto Articule, os seguintes profissionais renomados, com seus breves currículos:

Priscila Fonseca da Cruz – Presidente do Conselho de Governança

Cofundadora e Presidente – Executiva do movimento Todos pela Educação. Mestre em Administração Pública pela Harvard Kennedy School of Government. Atuou nas áreas de comunicação e planejamento em consultorias de estratégia. Recebeu o Prêmio Jovem Liderança na Educação (Grupo Estado) e o Prêmio Darcy Ribeiro (Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados), ambos em 2012. Presidente do Conselho de Governança do Instituto Articule.

Alessandra Gotti – Presidente Executiva

Fundadora e presidente-executiva do Instituto Articule. Doutora em Direito Constitucional pela PUC/SP e sócia de Hesketh Advogados. Consultora da Unesco e da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. É também Coordenadora da Célula de Soluções Estratégicas do Grupo de Administração Legal do Conselho Regional de Administração de São Paulo e membro do Comitê Estadual de Saúde de São Paulo.

Ana Claudia Pires Teixeira

Advogada. Especialista em Direito Processual Civil (COGEAE/PUC-SP). Membro do Comitê de Assessoramento à Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo. Integrante da Célula de Soluções Estratégicas do Grupo de Administração Legal do Conselho Regional de Administração (GEAL/CRA-SP).

Antonio Carlos Ozorio Nunes

Foi Professor, Coordenador Pedagógico e Chefe de Gabinete da Secretaria Estadual de Educação – SP. Foi Promotor de Justiça do Estado de São Paulo. Participou pela ONU, como Promotor Internacional, em 2005/2006, do programa “Apoio e Fortalecimento da Justiça de Timor Leste”, em Timor Leste. Atualmente é Especial Observer da Organização dos Estados Americanos (OEA) em Honduras. É Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP.

Carlos Alberto Cruz Filho

Presidente da Associação Paulista de Municípios – APM, fundada em 1948, Conselheiro do COSEMA – Conselho Superior do Meio Ambiente da FIESP. Foi vereador, Presidente da Câmara Municipal e Vice-Prefeito de Campinas. Advogado formado pela PUC-CAMPINAS. Foi Presidente da UVESP – União Dos Vereadores Do Estado De São Paulo, atuando em diversas empresas como Listas Telefônicas Brasileiras, Comasp, Banco Mercantil De SP, Eletropaulo, Emtu, Banco De Negócios E Participações Ltda e. Sanasa.

Elias Marques de Medeiros Neto

Diretor Executivo Jurídico da Rumo SA – Grupo Cosan. Diretor Jurídico da Cosan de 2009 – 2019. Pós Doutorado em Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Pós Doutorado em Democracia e Direitos Humanos, com foco em Direito Processual Civil, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/Ius Gentium Conimbri-gae. Pós Doutorado em Direitos Sociais, com foco em Direito Processual Civil, na Faculdade de Direito da Universidade de Salamanca. Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela PUC/SP. Coordenador da célula de GEAL-DEJUR do CRASP. Membro do Conselho de Governança e Científico do Articule.

Fernando Corrêa

Diretor técnico da Associação Brasileira de Jurimetria. Graduado em Estatística pela Universidade de São Paulo. Co-fundador e professor do Curso-R.

Flavia Piovesan

Representante brasileira na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (mandato 2018/2021). Mestre e doutora em Direito pela PUC-SP. Professora da PUC-SP. Foi Secretária Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça (2016-2017). Visiting fellow da Harvard University (2018). Autora de diversas obras de referência na área de Direitos Humanos e Direito Constitucional.

Gustavo Andrey de Almeida Lopes Fernandes

Professor assistente do Departamento de Gestão Pública da EAESP-FGV. Assessor Técnico do TCE-SP. Doutor em economia pela Universidade de São Paulo e Pós-Doutor pela Harvard University e pelo King's College London. Foi Diretor da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2008/2009). Pesquisador na área de políticas públicas.

Ismar Barbosa Cruz

Advogado; Auditor Federal de Controle Externo; ex-Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União de diversas áreas, como Educação, Ciência & Tecnologia, Saúde, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Regional; MBA em Controle Externo; com 30 de experiência em controle e auditoria; palestrante em eventos nacionais e internacionais nas áreas de governança, gestão de riscos, auditoria, controle interno e controle externo, bem como das políticas públicas de educação, saúde e esporte.

José Eduardo Ciotola Gussem

Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com experiência no interior e na capital. Atuou por 15 anos em Comarcas de Juízo único, no Tribunal do Júri e em Promotoria de Justiça de Execução Penal. Exerceu, por 11 anos, cargos na administração, sendo coordenador de Movimentação de Primeiro Grau, Secretário-Geral do Ministério Público, presidente da Associação dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Amperj), subprocurador-geral de Administração e subprocurador-geral de Planejamento. Exerce desde janeiro de 2017 a função de procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

José Mário de Paula Ribeiro Júnior

Presidente do Check Express Group. Empresário.

Júlio Trecenti

Secretário Executivo da Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ). Co-fundador do Curso-R. Foi presidente do Conselho Regional de Estatística (CONRE-3) entre 2018 e 2019. Diretor técnico do Instituto Articule. Doutorando em Estatística pela Universidade de São Paulo. Mestre e bacharel em Estatística pela Universidade de São Paulo.

Marcelo Fortes Barbieri

Administrador formado pela FGV/SP e em Economia na USP-SP Vice-Presidente da Associação Paulista de Municípios – APM, fundada em 1948. Foi Deputado Federal por três legislaturas, Prefeito de Araraquara por duas gestões. Em 2018 foi nomeado Secretário Nacional de Relações Institucionais da Secretaria de Governo da Presidência da República e assumiu a Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Maria Lucia Meirelles Reis

Diretora Administrativo-financeira do Instituto Todos pela Educação. Fundadora do Centro de Voluntariado

de São Paulo. Membro do Faça Parte, do Instituto Brasil Voluntário.

Maria Paula Dallari Bucci

Professora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Doutora e livre-docente pela mesma instituição. Foi Secretária de Educação Superior (2008-10) e Consultora Jurídica (2005-08) do Ministério da Educação. Foi Superintendente Jurídica e Procuradora Geral (2014-18) da Universidade de São Paulo. Autora de Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas (Saraiva, 2013, Prêmio Jabuti 2014), entre outras obras.

Marise de Sá De Luca

Graduada em Matemática com Especialização em Sistemas de Informação e Pós-graduação em Administração Geral. Consultora de empresas multinacionais na área de Tecnologia de Informação e Comunicação, Conselheira de Administração associada ao IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – e Coach (Executivo, Pessoal e de Carreira) certificada pelo ICI – Integrated Coaching Institute. Com atuação profissional, sobretudo na área de Tecnologia de Informação e Comunicação, em empresas nacionais e multinacionais no Brasil e América Latina, ocupou posições de Vice-Presidente e foi membro de Conselhos de Diversidade e Inclusão.

Mozart Neves Ramos

Diretor de Articulação e Inovação do Instituto Ayrton Senna. Foi Presidente Executivo do Todos pela Educação (2007-2010) e membro do Conselho Nacional de Educação (2005-2014). Foi Secretário de Educação de Pernambuco (2003-2006). Autor de diversas obras de referência na área de Educação. Eleito em 2008, pela Revista Época, como uma das “Cem Personalidades Mais Influentes do Brasil”.

Nina Beatriz Stocco Ranieri

Coordenadora da Cátedra UNESCO de Direito à Educação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Integrante da Academia Paulista de Educação (Cadeira nº 16). Sócia efetiva do Movimento Todos pela Educação. Professora Associada da FD/USP. Doutora e Livre-Docente em Direito do Estado pela FD/USP. Foi Procuradora (1985/2010) e Secretária Geral (2003/2005) da Universidade de São Paulo. Foi Assistente Especial do Governador do Estado de São Paulo, Secretária Adjunta da Secretaria Estadual de Ensino Superior (2007/2010) e Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo (2010/2012).

Paulo Sérgio Domingues

Ministro Superior Tribunal de Justiça. Foi Desembargador no TRF-3 e Presidente da Comissão de Informática e Coordenador do Comitê Gestor, ambos do TRF-3. Professor de Processo Civil na Faculdade de Direito de Sorocaba. Mestre em Direito pela Universidade de Frankfurt. Foi presidente da AJUFE (junho/2002 a junho/2004).

Patricia Ulson Pizarro Werner

Procuradora do Estado Chefe Substituta, lotada na Consultoria Jurídica da Secretária de Saúde. Mestre e Doutora em Direito pela PUC-SP.

Roberta Muniz Codignoto

Executiva Jurídica e de Compliance com mais de 20 anos de experiência, palestrante e professora, participa de iniciativas voluntárias no combate à corrupção. Ocupa a posição “top 3” no ranking dos Advogados Mais Admirados do Brasil na área de Compliance, publicação Análise 2019 Advocacia500. Eleita pelo 2º ano consecutivo entre os Executivos Jurídicos Mais Admirados do Brasil, publicação anuário Análise Executivos Jurídicos e Financeiros. Coordenadora da Célula GEAL-DEJUR do CRASP. Membro do Conselho de Governança do Articule.

Rogério Góes

Montanhista, Empreendedor, Empresário e Palestrante. Formação em Administração EA- ESP-FGV e Direito PUC-SP. Conselheiro do Conselho Regional de Administração de São Paulo e Coordenador do Comitê de Ética do CRASP. Fundador, Conselheiro e Diretor de Relações Institucionais do Instituto Articule. Membro do Comitê Estadual de Saúde de São Paulo. Interlocutor de Parcerias CRASP-TJSP, CRASP-APM e CNJ-ARTICULE.

Samuel Alves de Melo Junior

Desembargador Aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Presidente da Seção de Direito Público do TJ-SP no Biênio 2012/2013. Sócio do escritório Marçal Alves de Melo Advogados Associados.

Thamara Cunha Medeiros

Professora, consultora e pesquisadora. Professora de Direito Penal na Universidade Presbiteriana Mackenzie. Doutora em Direito Penal e Política Criminal pela Universidade de Granada, Espanha. Ex-Diretora Técnica do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Tem experiência no desenvolvimento e execução de projetos e pesquisas empíricas aplicadas com as Nações Unidas e na elaboração de políticas públicas em direitos humanos, justiça criminal, prevenção do crime, crime organizado, migração, tráfico de pessoas e tecnologia aplicadas ao direito.

Tito Hesketh

Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Juiz de Direito do Antigo 1º Tribunal de Alçada Civil (1º TAC). Autor de pareceres, monografias e artigos jurídicos. Sócio fundador do Hesketh Advogados.

Vanderci Álvares

Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ingressou na Magistratura em 1978, atuando nas Comarcas de Avaré-SP, Palmeira D'Oeste, Pindamonhangaba, Espírito Santo do Pinhal e na Capital Paulista. Em 2013 passou a integrar o Órgão Especial do TJSP até 2015, quando se aposentou. Participa do Instituto Vertus de Mediação, além de se dedicar advocacia como sócio do escritório Decoussau Tilkian Advogados.

Como se pode perceber, o Instituto Articule conta com um quadro de profissionais de grande envergadura e multidisciplinar – doutores, acadêmicos e profissionais de mercado – o que possibilita desenvolver programas de treinamento e formação avançada customizados. Assim, tendo em vista a experiência de seus membros e da trajetória já consagrada do Instituto Articule na promoção da boa governança pública, indica-se a contratação do referido Instituto dada sua expertise no tema. Reforça-se, ainda, que a indicação da contratação do Instituto Articule se faz em razão de sua expertise na matéria requerida, traduzida em metodologia inovadora que induz o aperfeiçoamento de políticas públicas. O instituto foca em criar instâncias de diálogo e pactuação que unem representantes dos governos aos órgãos dos sistemas de justiça e de controle externo, ao poder legislativo e à sociedade civil para que atuem de forma integrada e com maior segurança jurídica na construção de respostas mais eficazes e ágeis aos desafios da garantia de direitos.

Por todos esses motivos é que se optou pela empresa supracitada, notadamente em razão de seu histórico de atuação, do alto nível dos serviços prestados, especialmente na criação do GAEPE-PI, somado ao fato de que o Instituto Articule é presidido pela professora e doutora em direito constitucional Alessandra Gotti, com sólida experiência em educação infantil. Também possui em seu quadro de conselheiros, o auditor federal de controle externo Ismar Barbosa Cruz, com vasta experiência em fiscalizações na política pública educacional, podendo contribuir com a melhoria da qualidade das fiscalizações do TCE-PI.

Importante salientar que este serviço de criação do GAEPE-PI foi autorizado pelo Conselheiro Presidente Joaquim Kennedy Nogueira Barros, conforme Autorização anexa (0039322).

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o princípio da eficiência constante na Constituição Federal, artigo 37, caput; Considerando a

atuação prioritária na educação infantil atribuída aos Municípios pela Constituição Federal, no artigo 211, §2º;

Considerando que é também dever do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à educação, nos termos da Constituição Federal, artigo 227;

Considerando que a garantia dos direitos ao desenvolvimento pleno das crianças em um país como o Brasil, com enorme diversidade social, econômica e cultural, é um desafio de alta complexidade que requer a comunhão de esforços de toda a sociedade e, em especial das instituições públicas;

Considerando que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, consoante LDB, artigo 29;

Considerando que a expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados, conforme dispõe a Lei Federal n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica, nos termos da Lei Federal n. 13.257/2016;

Considerando que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em regime de colaboração, devem definir metas de expansão das redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais; e que devem manter e ampliar, também em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, conforme estabelece o Plano Nacional de Educação, na Meta 1, Estratégias 1.1 e 1.5;

Considerando os princípios e práticas de qualidade da educação infantil instituídos nos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil do Ministério da Educação – PNQEI/MEC de 2018;

Considerando os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Piauiense e diante de todas as considerações acima, escolheu-se o Instituto Articule, que tem a expertise na idealização e coordenação do GAEPE, a fim de que ele promova a criação do GAEPE-PI.

É nesse contexto que se insere a singularidade do serviço. Nota-se que mencionadas ações estão contempladas pelo Instituto Articule, conforme lista-se abaixo:

- coordenação das atividades e mediação dos encontros virtuais ou presenciais, visando garantir a manifestação de todos os integrantes, bem como induzir decisões resolutivas e encaminhamentos práticos;
- supervisão e execução das atividades definidas entre reuniões ordinárias;
- mobilização das instituições integrantes para que os encaminhamentos se concretizem, por exemplo: a elaboração e publicação de notas técnicas e ou recomendatórias, estudos e posicionamentos; debates e propostas de ações no âmbito dos grupos de trabalho; e convocação para os encontros;
- realização de workshops e reuniões extraordinárias com os gestores públicos para auxiliá-los na implementação das deliberações;
- articulação com atores externos ao GAEPE para possibilitar o desenvolvimento das atividades das governanças;

A licitação para serviços dessa natureza é singular, sobretudo porque prestados por especialistas e por instituto de notória especialização. Daí porque a melhor solução para contratos dessa natureza é o enquadramento da inviabilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

No presente caso, o fundamento principal que reza as contratações e compras realizadas pela Administração Pública é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços,

compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. É bem verdade que a licitação foi o meio encontrado para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Licitar é regra.

Por outro lado, a inexigibilidade de licitação ocorre por inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto. A pretensão deste Tribunal, frisa-se, é realizar a contratação por inexigibilidade de licitação, razão pelo qual se afigura pertinente trazer a legislação a seguir para fins de elucidação.

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na Lei n.º 14.133/21. (Artigo 74, III, C):

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”
(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021)”.*

Do texto legal extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- O objetivo tende a ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

É bem verdade que, se o objeto a ser licitado é singular, seja ele bem ou serviço, surge um fator de ordem lógica a impedir a obstaculizar a disputa e, consequentemente, o próprio certame licitatório. É o que pode acontecer na hipótese de serviços especializados de assessorias ou consultorias técnicas em que reste demonstrada a inviabilidade de competição, a singularidade do serviço e que o trabalho do profissional escolhido é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, com a justificativa do preço, requisito do art. 72, VII da Lei 14.133/21. No caso concreto, denota-se que todos os requisitos foram preenchidos, como se pode observar:

a) O serviço é técnico profissional especializado – O art. 74, em seu inc. III, c, da Lei nº 14.133/21 classifica expressamente o serviço de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias como técnico profissional especializado.

b) O serviço é de natureza singular: A singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

c) O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

No caso em exame, não se tem outra visão senão a conclusão de que o serviço especializado de consultoria e assessoria técnica é de natureza intelectual, intuitivo, pessoal, são trabalhos carregados de intelectualidade e subjetividade, em alguns casos não podendo, estes, serem comparados uns com os outros e, por isso, devem ser considerados infungíveis e de caráter personalíssimo.

Ainda sobre o tema, de suma importância é o estudo da doutrina especializada quanto a matéria em comento. Assim, IVAN BARBOSA RIGOLIN citado por Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 252, faz a seguinte consideração:

“A singularidade do ‘objeto’ consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do ‘interesse público a ser ‘satisfeito’.

“A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto do ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público”.

Do mesmo modo, leciona Adilson Abreu Dallari, no seu Livro Aspectos Jurídicos da Licitação, Forense – 1997, p. 51, *in verbis*:

“...já acolhendo a distinção feita pelo legislador entre dispensa e inexigibilidade, os Autores enfocam um aspecto extremamente relevante, qual seja, o fato de que um trabalho técnico profissional especializado pode ser contratado sem licitação mesmo que haja “uma pluralidade de notórios especializados” exatamente porque o trabalho produzido se torna singular em razão da singularidade subjetiva do Executante.”

Com efeito, sabe-se que a licitação é regra, entretanto, que comporta ressalvas, como pode se dar no presente caso. A doutrina especializada e a jurisprudência pátria vêm assegurando que a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoramento técnico pode ser considerada um serviço de natureza singular, idônea, portanto, a autorizar a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, C, da Lei nº14.133/21. Tais dispositivos legais reportam-se à contratação direta, pelo Poder Público, de serviços técnicos de notória especialização, aí incluídos as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Nota-se que essa contratação direta por inexigibilidade tem o condão de obter um serviço especializado de consultoria técnica, com um valoroso histórico de atuação, bem como de *expertise* na matéria educacional suficiente às necessidades do tribunal para fazer uso das mais avançadas e evoluídas metodologias de aperfeiçoamento de políticas públicas educacionais. A pretensa contratada, ao prestar essa consultoria técnica, tem como propósito proporcionar condições para que o ente contratante tenha acesso aos mais especializados serviços, observada a transparência e práticas de gestão educacional.

O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95- Plenário), assim entendeu:

“para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto”.

Logo, em um determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na

prestação de um serviço singular, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “notória especialização”: será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, deve-se preservar margens flexíveis, a fim de que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

A propósito, citamos novamente o mestre em direito, Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva”, (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316)”.

À luz dos excertos acima, pode-se afirmar que a notória especialização é fruto da análise discricionária do administrador público quanto à capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço desta natureza, restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo, dada a singularidade/especialidade do Instituto Articule, que tem expertise na matéria requerida, traduzida em metodologia inovadora que induz o aperfeiçoamento de políticas públicas, notadamente em razão de a empresa ter vasta experiência prática, associada ao inquestionável conhecimento técnico dos seus membros.

A propósito, as atividades de responsabilidade do Instituto Articule são desenvolvidas, especialmente, pela presidente-executiva, Alessandra Gotti, doutora em direito constitucional, com sólida experiência em educação infantil, e pelo membro de seu Conselho de Governança e co-coordenador dos GAEPES, Ismar Barbosa Cruz, auditor federal de controle externo, com vasta experiência em fiscalizações na política pública educacional, podendo contribuir com a melhoria da qualidade das fiscalizações do TCE- PI.

Digno de registro que o Instituto Articule detém exclusividade comercial sobre a metodologia inovadora e a marca dos GAEPES, a qual não poderá ser implementada por nenhuma outra organização. Conquanto a Lei nº 14.133/21 estabeleça que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, que tornam impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A propósito, a inexigibilidade da licitação fundamenta-se no art. 74, inciso III, C, da Lei nº 14.133/21, ou seja, admite-se nos casos em que há natureza singular, com serviço de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias profissionais de notória especialização, e qualidade comprovada, que é o caso da presente contratação. Logo, torna-se inviável a competição pelos motivos supracitados, que podem ser observados por meio da singularidade/especialidade do Instituto Articule, que como já frisado anteriormente, tem expertise na matéria requerida, traduzida em metodologia inovadora que induz o aperfeiçoamento de políticas públicas, associada ao inquestionável conhecimento técnico dos seus membros, o que torna a contratação exclusiva e singular. Na presente contratação verifica-se a evidente inexigibilidade de licitação respaldada pelo inciso III, C, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, visto a notória qualidade e especificidade do Instituto Articule na criação do GAEPE.

6. DO INVESTIMENTO:

Investimento: O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 250.250,00 (duzentos e cinquenta mil e duzentos e cinquenta reais).

Pagamento: Trimestral, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – GAEPE/PI para 12 meses, cujo pagamento ocorrerá por hora de consultoria efetivamente prestada, mediante prévio empenho e a apresentação de Nota Fiscal e demais requisitos legais no prazo de até 30 dias após o término das ações e a devida solicitação de pagamento.

Da forma de pagamento: O pagamento do serviço contratado e efetivamente prestado, será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta da contratada e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema (SEI), instituído pela Instrução Normativa nº 22/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 141/2022, de 29/07/2022, devidamente instruída com os seguintes documentos.

6.1. ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS:

Conforme mencionado anteriormente, o investimento da presente contratação para a criação do GAEPE-PI corresponde ao valor estimado de R\$ 250.250,00 (duzentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta reais).

Da justificativa de preço: o inciso VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/21 estabelece a exigência de justificativa de preço, como um elemento necessário para instrução do processo de inexigibilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos. A justificativa de preço pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

No presente caso, a pretensa contratada, visando demonstrar a razoabilidade dos preços, acostou Termo de Referência de órgão público, qual seja: TCE do Mato Grosso, referente ao mesmo serviço técnico de consultoria, com base em valor de comercialização de objeto similar, a exemplo do que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 7/07/2021, *in verbis*:

“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido”.

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa 17 da AGU:

“a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)

Nesse sentido, nos casos de inexigibilidade de licitação, devemos rememorar que estes estão fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam caracterizados como singulares e ainda executados por profissionais de notória especialização. Quanto a isso, explica Marçal Justen Filho:

“A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, mas se admite plica-1ª também a essa situação, afinal, não é cabível, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

(...)

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 /Marçal Justen Filho. – 18. Ed. Rev., atual. E ampl. – São Paulo :Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 655).

Destaca-se, a seguir, a tabela de preços praticados para outros órgãos públicos:

Órgão	Objeto	Carga Horária	Valor por Hora	Valor Total
TCE-MT	Contratação de serviços especializados de consultoria técnica, para criar o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Estado (GAEPE – MT), com o objetivo central de aperfeiçoar os resultados de políticas públicas educacionais entre gestores, Tribunais de Contas, Sistema de Justiça e sociedade civil, de forma a contribuir para o melhor alcance dos objetivos traçados no Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.	636h	R\$ 385,00	R\$ 244.860,00 + R\$ 27.000,00 (Viagens para reuniões presenciais) + R\$ 5.390,00 (reserva técnica) R\$ 277.250,00*
TCM-PA	Contratação de serviços de consultoria técnica do Instituto Articule para a criação do Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Arquipélago do Marajó (GAEPE – Arquipélago do Marajó) e dar suporte às ações de acompanhamento do Projeto de Fortalecimento da Educação dos Municípios do Pará – Etapa Marajó, em realização no TCM-PA.	408 H	R\$ 385,00	R\$ 157.080,00
TCE-RO	Contratação de serviços especializados de consultoria técnica para apoiar as ações do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação em Rondônia (Gaepe-RO), bem como apoiar as ações do controle externo, de forma a contribuir para o melhor alcance dos objetivos traçados no Plano Estratégico do Tribunal de Contas de Rondônia – período 2021/2028.	1848 H	R\$ 385,00	R\$ 711.480,00

TCE-PI	Contratação de serviços especializados de consultoria técnica, para criar o Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação no Estado do Piauí (GAEPE-PI), com o objetivo central de aperfeiçoar os resultados de políticas públicas educacionais entre gestores, Tribunais de Contas, Sistema de Justiça e Sociedade Civil, de forma a contribuir para o melhor alcance dos objetivos traçados no Plano Estratégico do TCE/PI	636h	R\$ 385,00	R\$ 244.860,00 + R\$ 5.390,00 (reserva técnica) = R\$ 250.250,00*
--------	---	------	------------	---

Despesas diversas: em caso da necessidade de deslocamentos dos consultores para o Estado do Piauí, ou qualquer outro local, cujo motivo da viagem esteja relacionado à consultoria, o custo das viagens para reuniões presenciais, competirá ao órgão contratante o custeio das despesas, mediante a emissão de passagens aéreas e o correspondente de diárias na condição de colaboradores eventuais.

Como se pode observar no quadro acima, está demonstrada a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos similares, comercializados pela futura contratada, uma vez que o valor da hora de consultoria praticado é o mesmo.

Por fim, reforça-se que se trata de prestação de serviços singulares, customizados específicos para atender este Tribunal, e a realidade do estado do Piauí, sobretudo porque terá o principal objetivo de aperfeiçoar a governança horizontal, multisetorial e multinível, na área da educação no Estado, mediante diálogo, pactuação e monitoramento entre os atores institucionais responsáveis pela formulação, execução, controle, fiscalização, julgamento e regulamentação das questões relacionadas à política educacional do estado e dos municípios abrangidos.

6.2. PLANO DE ENTREGA DO GAEPE/PI PARA 12 MESES (1 ANO)

Plano de Entregas – Proposta Articulação GAEPE/PI							
Item	Atividades/Produtos	Nº de Consultores	Valor da Hora/ Consultoria	Horas Estimadas	Valor por Produto	Total de Produtos	Valor total por produto
1	Mediação de reuniões de planejamento	3	R\$ 385,00	2	R\$ 2.310,00	4	R\$ 9.240,00
1	Mediação das reuniões on-line mensais ordinárias do GAEPE (Documento eletrônico contendo a síntese da pauta e encaminhamentos)	3	R\$ 385,00	5	R\$ 5.775,00	12	R\$ 69.300,00
1	Mediação das reuniões presenciais ordinárias do GAEPE (Documento eletrônico contendo a síntese da pauta e encaminhamentos)	2	R\$ 385,00	8	R\$ 6.160,00	3	R\$ 18.480,00
1	Participação em reuniões avulsas, intermediárias, de grupos de trabalho e do comitê diretivo (Documento eletrônico contendo a síntese da pauta e encaminhamentos)	2	R\$ 385,00	2	R\$ 1.540,00	48	R\$ 73.920,00
1	Participação em eventos (lives, webinários, etc) (Link com a gravação da reunião)	2	R\$ 385,00	4	R\$ 3.080,00	4	R\$ 12.320,00

	Análise e produção de documentos para subsidiar o GAEPE (notas técnicas, estudos e relatórios). (Documento eletrônico)	1	R\$ 385,00	10	R\$ 3.850,00	16	R\$ 61.600,00
2	Reserva técnica		R\$ 385,00	14	R\$ 5.390,00	1	R\$ 5.390,00
VALOR TOTAL				R\$ 250.250,00			

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

Destaca-se, a seguir, as principais características propostas para os serviços a serem prestados, a serem contempladas no contrato a ser celebrado:

- a)** métrica das atividades mensurada em produtos, cujos valores são calculados em horas- consultoria, estimadas com base na metodologia e experiência deste Instituto nas outras governanças já instaladas;
- b)** vigência de 1 (ano) ano e pagamentos trimestrais, conforme Cronograma Físico Financeiro anexo, pagamento vinculado ao serviço efetivamente executado e atestado pela fiscalização do contrato.
- c)** após 12 meses, contados da data desta proposta, reajuste do valor contratual com base no IPCA-Geral Nacional;
- d)** apuração dos produtos, emissão das notas fiscais e consequentes pagamentos realiza- dos trimestralmente, obedecendo ao calendário civil;
- e)** possibilidade de remanejamento entre as atividades e produtos estimados, de comum acordo entre as partes, respeitado o valor total do contrato;
- f)** estabelecimento de uma reserva de contingência, equivalente a 2% do valor total do contrato, a ser utilizada, caso necessário, como suplemento a quaisquer das atividades previstas;
- g)** valor da hora-consultoria estabelecido com base nos contratos em vigor para os demais GAEPES em funcionamento (R\$ 385,00);
- h)** em caso da necessidade de deslocamentos dos consultores para o estado do Piauí, ou qualquer outro local, cujo motivo da viagem esteja relacionado à consultoria, competirá ao órgão contratante o custeio das despesas, mediante a emissão de passagens aéreas e o correspondente pagamento de diárias na condição de colaboradores eventuais;
- i)** valor total estimado da contratação: R\$ 250.250,00 (duzentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta reais).

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTOS:

Anexa-se ao presente Termo de Referência, o CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO – GAEPE/PI estimado para o período de 12 meses (1 ano).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí compromete-se a:

- 9.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
- 9.2.** Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa, após a contratação do serviço requisitado;
- 9.3.** Notificar, formal e tempestividade, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no

cumprimento do contrato;

9.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

9.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

9.7. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

9.8. Comunicar prontamente o CONTRATADO qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

9.9. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

9.10. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

9.11. Indicar um ou mais servidores para atuar em apoio ao secretariado da governança e do Comitê Diretivo (formado pelo TCE-PI e a Contratada), para preparar e enviar ofícios com a pauta das reuniões aos participantes (sempre com a supervisão da Contratada), abrir a plataforma onde será realizada a reunião (e gravá-la), fazer ata das reuniões, e demais atividades de apoio ao andamento das atividades.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo CONTRATADO de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. O CONTRATADO se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

10.1.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

10.1.2. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária ao fornecimento/execução dos objetos contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRA- TANTE;

10.1.3. Executar os objetos seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

10.1.4. Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do objeto;

10.1.5. Apresentar o preposto da empresa quando se tratar de serviços;

10.1.6. Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos/serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

10.1.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

10.1.8. Executar os objetos contratados conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a

eficiência e eficácia.

10.1.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento/serviço, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.10. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação do serviço, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;

10.1.11. Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

10.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

10.1.14. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando na entrega ou execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

10.1.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;

10.1.16. Comunicar à Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

10.1.18. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens ou serviços, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

10.1.19. O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao fornecimento ou serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

10.1.20. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade intelectual envolvido nos serviços;

10.1.21. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I. Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto cumprimento do objeto, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação; Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Termo de Referência, que

será dobrada em caso de reincidência;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2. A recusa injustificada do Contratado em assinar o acordo ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Se o Contratado não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.4. A multa, eventualmente imposta o Contratado, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

11.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.7. As multas previstas nesta seção não eximem o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

11.8. Constatado que o Contratado contrariou a norma estabelecida no art. artigo 337-L, do Código Penal Brasileiro, o qual tem uma pena de reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa, responderá criminalmente pelos atos praticados, devendo a Administração fazer a devida representação junto ao Ministério Público Estadual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento - Exercício de 2023.

Projeto Atividade: 01.032.0017.4121.

Elemento de Despesa: 339035.

Fonte: 500.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND da Fazenda Pública Estadual;

13.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

13.1.3. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPJ;

13.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT;

13.1.5. Certidão de Regularidade do FGTS;

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1. Realizado o serviço, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal com detalhamento emitida para fins de liquidação e pagamento, alinhado com o fiscal do contrato relativamente às horas de consultoria efetivamente prestadas.

14.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

14.3. São documentos necessários a regularidade:

14.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.5. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas, municipal e estadual;

14.6. Certidão Negativa de Débitos – CND, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União incluindo às contribuições previdenciárias;

14.7. Certidões Negativas de Débitos junto a Fazenda Estadual;

14.8. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA:

15.1. Para a contratação do objeto deste Termo de Referência, considerando o valor e o período da pretensa contratação será necessária a elaboração do contrato.

O *caput* do art. 95 da Lei nº14.133/2021, estabelece que:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

15.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sem a possibilidade de prorrogação contratual.

15.3. Admite-se, todavia, apenas a hipótese de prorrogação do prazo de execução, mediante a aplicação do disposto no artigos 105, 107 e 124, da Lei nº. 14.133/21, por meio do qual o prazo de início das etapas de execução, conclusão e entregas pode ser prorrogado.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. Durante a vigência desta contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas mediante indicação de fiscal do contrato, devidamente designado para esse fim.

16.2. Em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/21, informa-se o nome dos servidores que irão compor o quadro de gestão e fiscalização do presente ato:

Gilson Soares de Araújo, Matrícula: 98.091 – Fiscal.

Carolline Leite Lima Nascimento, Matrícula: 98.288 – Suplente.

16.3. A atestação da conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal do contrato.

17. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

17.1. Espera-se com a criação do GAEPE-PI um aperfeiçoamento da governança horizontal, multisetorial e multinível na área da educação no Estado, mediante diálogo, pactuação e monitoramento entre os atores institucionais responsáveis pela formulação, execução, controle, fiscalização, julgamento e regulamentação das questões relacionadas à política educacional do estado e dos municípios abrangidos;

17.2. Busca-se proporcionar maior segurança jurídica nas decisões administrativas, evitando a judicialização decorrente da ausência de um espaço de diálogo;

17.3. Pretende-se com a criação do GAEPE-PI promover uma via mais célere para o de-bate de soluções e, especialmente, o enfrentamento de obstáculos da política pública sem obstar, substituir ou sombrear as competências e atribuições próprias de cada instituição, de modo a contribuir para a efetividade da política pública em termos do incremento da oferta e da melhoria da qualidade da educação.

18. DADOS DA EMPRESA PRETENSA CONTRATADA:

Contratada: INSTITUTO ARTICULE.

CNPJ: 29.249.561/0001-00.

Endereço: Rua Ministro Godoi, nº. 1186, na cidade de São Paulo/SP.

E-mail: agotti@articule.org.br.

Dados do representante legal da empresa:

Nome completo do Diretor Presidente: ALESSANDRA PASSOS GOTTI.

Data de nascimento: 23/03/1974.

CPF: 175.837.098-06.

RG: 38.488.377-1 (SSP-SP).

Endereço: Rua Ministro Godoi, 1186 – CJ. 151 CEP 05015-001, São Paulo – SP.

Teresina-PI, 27 de fevereiro de 2023.

Gilson Soares de Araújo
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFPP
Matrícula: 98.091

ANEXO

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI – TCE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, sediado em Teresina-PI, no Centro Administrativo, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP: 64.018-900, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente Joaquim Kennedy Nogueira Barros, inscrito no do CPF nº 228.028.003-53 e portador do RG nº 429.425 SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO ARTICULE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.249.561/0001-00, com sede na Rua Ministro Godoi nº 1.186, Bairro Perdizes, São Paulo-SP, CEP nº 05.015-001, representada neste ato por Alessandra Passos Gotti, inscrita no CPF sob o nº

175.837.098-06 e portadora do RG n.º 38.488.377 SSP-SP, doravante denominada CONTRATADA, considerando os elementos constantes do processo SEI nº 100268/2023 e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consultoria técnica para criação do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação no Estado do Piauí – GAEPE-PI, bem como a mediação e coordenação de suas atividades.

Parágrafo Primeiro: Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas do TCE/PI que é parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 74, inciso III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Projeto/Atividade: 4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional.

Fonte: 100 Recursos não Vinculados de Impostos.

Grupo de Despesa: 339035.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO

O valor global estimado é de 250.250,00 (duzentos e cinquenta mil e duzentos e cinquenta reais), conforme disposta abaixo:

Atividades	Consultores nº	Valor da hora	Hora Estimada	Valor do Produto	Total de Produtos	Valor Total
Mediação de reuniões de planejamento.	3	R\$ 385,00	2	R\$ 2.310,00	4	R\$ 9.240,00
Mediação das reuniões online mensais ordinárias do GAEPE (documento eletrônico contendo a síntese da pauta e encaminhamentos)	3	R\$ 385,00	5	R\$ 5.775,00	12	R\$ 69.300,00
Mediação das reuniões presenciais ordinárias do GAEPE (documento eletrônico contendo a síntese da pauta e encaminhamentos)	2	R\$ 385,00	8	R\$ 6.160,00	3	R\$ 18.480,00
Participação em reuniões avulsas, intermediárias, de grupos de trabalho e do comitê diretivo (documento eletrônico contendo a síntese da pauta e encaminhamentos)	2	R\$ 385,00	2	R\$ 1.540,00	48	R\$ 73.920,00
Participação em eventos (lives, webinários, etc) (link com gravação da reunião)	2	R\$ 385,00	4	R\$ 3.080,00	4	R\$ 12.320,00

Análise e produção de documentos para subsidiar o GAEPE (notas técnicas, estudos e relatórios). (documento eletrônico)	1	R\$ 385,00	10	R\$ 3.850,00	16	R\$ 61.600,00
Reserva Técnica		R\$ 385,00	14	R\$ 5.380,00	1	R\$ 5.390,00
Valor Total					R\$ 250.250,00	

Parágrafo Primeiro: As partes estabelecem uma reserva de contingência (Reserva Técnica), equivalente 2% (dois por cento) do valor global, a ser utilizada, caso necessário, como suplemento a quaisquer das atividades previstas.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado trimestralmente pelo TCE-PI em favor da Contratada mediante depósito em conta corrente, no valor correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, após o término das ações.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam com a possibilidade de remanejamento entre as atividades e produtos estimados, respeitado o valor total estimado do Contrato.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e o nome do Banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Quinto: Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Divisão de Orçamento e Finanças do TCE/PI a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Sexto: O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental, sendo elas:

1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
2. Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradora Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto as regularidades fiscais;
3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação e o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo Oitavo: A Nota Fiscal/Fatura deverá estar em nome do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, CNPJ nº 05.818.935/0001-01;

Parágrafo Nono: O TCE-PI não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring.

Parágrafo Décimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro: O pagamento será realizado trimestralmente conforme Cronograma Físico Financeiro constante na cláusula quarta, de acordo com as horas de consultoria efetivamente prestadas no trimestre.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, sem a possibilidade de prorrogação contratual.

Parágrafo Primeiro: Será permitida a prorrogação somente do prazo de execução, na hipótese prevista nos artigos 107 e 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior.

Parágrafo Primeiro: Os valores apresentados na proposta poderão ser reajustados anualmente levando-se em consideração as variações do IPCA - Geral Nacional do mês de "aniversário" da proposta. (Art.124 da Lei 14.133/21).

Parágrafo Segundo: O preço consignado poderá ser corrigido com base no índice acima descrito, devendo a Contratada se manifestar sobre tal direito quando for consultado sobre a renovação do instrumento.

Parágrafo Terceiro: Caso a Contratada não pleiteie o reajuste, será aplicado o instituto de preclusão lógica.

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quinto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Sexto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o TCE-PI solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sétimo: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, cumprindo as disposições legais, de forma a executar os serviços conforme especificações contratuais;
2. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
3. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária ao fornecimento/execução do objeto contratado, sem nenhum ônus adicional para o TCE- PI;
4. Executar o objeto seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do Contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
5. Orientar o TCE-PI quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do objeto;
6. Apresentar o preposto quando se tratar de serviços;
7. Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos/serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
8. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;
9. Fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia da execução do objeto;
10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento/serviço, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCE-PI, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
11. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação do serviço, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do TCE-PI;

12. Atender prontamente as solicitações do TCE-PI acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
15. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do TCE-PI, quando na entrega ou execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
16. Responder pelos danos causados diretamente ao TCE-PI ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;
17. Comunicar ao TCE-PI por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
18. Em caso de necessidade de deslocamento dos consultores para o Estado do Piauí, ou qualquer outro local, cujo motivo da viagem esteja relacionado à consultoria, objeto deste Contrato, cabe a Contratada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, solicitar a emissão de passagens aéreas e a correspondente emissão de diárias, a título de colaborador eventual;
- 18.1. O valor do reembolso a Contratada será até o limite da diária paga pelo TCE-PI.
19. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens ou serviços, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
20. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao fornecimento ou serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
21. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade intelectual envolvido nos serviços;
22. Os casos excepcionais serão avaliados pelo TCE-PI, que decidirá motivadamente;
23. Desenvolver simultaneamente as atividades previstas neste Contrato por no máximo 3 (três) consultores, prioritariamente por sua Presidente-Executiva, Dra. Alessandra Gotti e/ou pelo membro de seu Conselho de Governança e co-coordenador dos GAEPES, Dr. Ismar Barbosa Cruz, além de mais um integrante da equipe da Contratada.
24. Coordenar as atividades e mediação dos encontros virtuais ou presenciais, visando garantir a manifestação de todos os integrantes, bem como induzir decisões resolutivas e encaminhamentos práticos;
25. Supervisionar a execução das atividades definidas entre reuniões ordinárias;
26. Mobilizar as instituições integrantes para que os encaminhamentos se concretizem, por exemplo: a elaboração e publicação de notas técnicas e ou recomendatórias, estudos e posicionamentos; debates e propostas de ações no âmbito dos grupos de trabalho; e convocação para os encontros; realização de workshops e reuniões extraordinárias com os gestores públicos para auxiliá-los na implementação das deliberações;
27. Articular com atores externos ao GAEPES para possibilitar o desenvolvimento das atividades das governanças;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O TCE-PI obriga-se a:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
3. Notificar a Contratada, formalmente e tempestividade, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;
5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
7. Assegurar que as obrigações descritas neste Contrato somente sejam realizadas pela Contratada, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao Contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
8. Comunicar prontamente a Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

9. Prestar as informações que venham ser solicitadas pela Contratada.

10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal fornecido pela Contratada.

11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade deste Contrato que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TCE-PI, não deve ser interrompida.

12. Indicar um ou mais servidores para atuar em apoio ao secretariado da governança e do Comitê Diretivo (formado pelo TCE-PI e a Contratada), para preparar e enviar ofícios com a pauta das reuniões aos participantes (sempre com a supervisão da Contratada), abrir a plataforma onde será realizada a reunião (e gravá-la), fazer ata das reuniões, e demais atividades de apoio ao andamento das atividades.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21:

1. Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso no prazo proposto cumprimento do objeto, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

3. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta a Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Terceiro: Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do TCE- PI, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

Parágrafo Quarto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da administração;

Parágrafo Quinto: As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Sexto: As multas previstas nesta Cláusula não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao TCE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência desta contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado por meio de portaria.

Parágrafo Primeiro: Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito à autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (artigo 117, §1º e 2º, Lei nº 14.133/21) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Contratada;
- d) Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela Contratada que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada, encaminhando-a diretamente à Secretaria Executiva de Orçamento e Finanças.
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo TCE- PI.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Contrato, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o TCE-PI ou modificação na contratação.

Parágrafo Quarto: As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do TCE-PI ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Contrato poderá ser rescindido pelo TCE-PI em uma das hipóteses relacionadas nos artigos 137 e 138 por meio de uma das formas previstas pelo artigo 139, todos da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa da Contratada;
2. Ao TCE-PI, quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no artigo 139 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do TCE-PI à Contratada.
3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste Contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
4. O TCE-PI não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato.
5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias do TCE-PI, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
6. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelo TCE-PI; conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar

com as perdas e danos que eventualmente causar ao TCE-PI e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

7. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do TCE-PI, bem como por violação da segurança, nos termos do parágrafo único do artigo 44 da LGPD.

8. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

9. A Contratada deverá notificar o TCE-PI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão deste Contrato.

10. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer ao TCE-PI, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na LGPD.

11. A Contratada deverá notificar o TCE-PI, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (I) data e hora provável do incidente; (II) data e hora da ciência pela Contratada; (III) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (IV) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (V) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; (VI) os riscos relacionados ao incidente; (VII) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e (VIII) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

12. O TCE-PI terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o Contratado possui perante a LGPD e este Contrato.

13. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao TCE-PI por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste Contrato e das orientações do TCE-PI, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste Contrato.

14. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pelo TCE-PI para execução dos serviços: (I) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos do TCE-PI para execução do objeto do Contrato; (II) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (III) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora; (IV) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (V) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio deste contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O TCE-PI providenciará a publicação do presente Contrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Estado do Piauí, nos termos do artigo 89, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº

14.133/2021 e legislação complementar;

b) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Termo de Referência e a proposta da Contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do TCE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Teresina-PI, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Teresina, xx de Março de 2023.

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Alessandra Passos Gotti
Contratada
Instituto Articule



Documento assinado eletronicamente por **GILSON SOARES DE ARAUJO, Diretor**, em 28/02/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045183** e o código CRC **BC678739**.

Referência: Processo nº 100268/2023

SEI nº 0045183

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br